# LEI Nº 2.157
# DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005

CÓPIA

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JOSÉ GILBERTO SAGGIORO**, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema de ensino do município de Itapuí, com fundamento no art. 243 da Constituição do Estado de São Paulo e nos moldes da Lei Estadual nº 9.143/95 e da Lei Federal nº 9.346/96.

**Art 2º**- São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96;

II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V – exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII – aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII – propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

XI – pronunciar no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis no Município;

XII- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII- elaborar e alterar o seu regimento interno;

**Art 3º -** O Conselho Municipal de Educação será composto por onze (11) Conselheiros e quatro (04) suplentes, com mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por mais uma vez, por igual período.

**§ 1º -** Os Conselheiros e seus Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional no Município, tanto em instituições públicas quanto privadas e representantes da comunidade, observando-se a seguinte composição:

I – 01 representante da Coordenadoria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II – 01 representante dos professores do ensino fundamental, professor PB-I, de Escola Pública;

III – 01 representante dos professores do ensino fundamental, professor PB-II, de Escola Pública;

IV - 01 representante dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

V – 01 representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, pertencentes ao Quadro Administrativo das Escolas – Q.A.E;

VI- 01 representante da Associação de Pais e Mestres – APM das Escolas Públicas;

VII – 05 representantes de livre escolha do Prefeito Municipal.

**§ 2º-** Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV V E VI do parágrafo anterior serão escolhidos por seus pares.

**Art 4º-** O Poder Legislativo, o Ministério Público, o Conselho Tutelar do Menor e do Adolescente e o Conselho Municipal de Saúde poderão enviar observadores às reuniões do Conselho Municipal de Educação e fazer sugestões por escrito, endereçadas ao Presidente, devendo tais entidades serem comunicadas com prévia antecedência do calendário das reuniões.

**Art 5º-** O Conselho Municipal de Educação terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, escolhidos entre os membros por maioria simples com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

**Art 6º-** Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados e serão considerados como relevantes ao Município.

**Art 7º-** O regimento interno do Conselho Municipal de Educação disporá sobre as normas e a oportunidade de convocar e ou convidar profissionais, ligados à área de educação ou correlata, que possam auxiliar na resolução de problemas de sua competência, assim como de convocar a Conferência Municipal de Educação, com participação das várias entidades públicas do Município, para os mesmos fins, especialmente no que tange a elaboração dos Plano Municipal de Educação.

**Art 8º-** O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições, consubstanciando-se em órgão de assessoramento e apoio operacional a Diretoria Municipal de Educação e ao Executivo Municipal, na formulação e no desenvolvimento das políticas públicas relacionadas à Educação.

**Art 9º-** O Conselho Municipal de Educação, com autorização específica dos Poderes Públicos Municipais, poderá firmar convênios com o Conselho Estadual de Educação e outros órgãos públicos, para receber destes a delegação de poderes previstas no art. 243 da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art 10º** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art 11º-** As verbas necessárias à execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art 12º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 07 de dezembro de 2005.

**JOSÉ GILBERTO SAGGIORO**
**Prefeito Municipal**

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.

**VICTOR FERNANDO ALMENDROS**
**Diretor**



Praça da Matriz, 73 Centro Itapuí - SP
14 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br